

comunicações apresentadas em congressos nacionais e internacionais e aparece, ainda, como co-autor em trabalhos científicos publicados em revistas internacionais e trabalhos científicos apresentados em congressos nacionais e internacionais;

Considerando que da análise do *curriculum vitae* e da documentação constante do processo se conclui, inelutavelmente, que o funcionário possui um vasto conjunto de conhecimentos que se consideram adequados às exigências do desempenho das funções correspondentes à carreira técnico-profissional, área de audiovisuais;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Determinamos que seja concedida ao funcionário João Manuel Serra Carvalheiro, operário principal da carreira de operário altamente qualificado do quadro de pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, dispensa de frequência de formação com vista à sua reconversão profissional para a categoria de técnico-profissional principal da carreira técnico-profissional, área de áudio-visuais, com fundamento no reconhecimento da relevante formação que este possui, atento o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho conjunto n.º 284/2006. — A requisição de funcionários públicos para prestar serviço em entidades de direito privado com representatividade, a nível nacional, nos sectores económico e social depende, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 226/96, de 29 de Novembro, do acordo do funcionário e efectua-se mediante despacho conjunto do membro do Governo competente e do que for responsável pela Administração Pública.

A requisição do Prof. Doutor Pedro Manuel Moreira da Rocha Vilarinho para prestar serviço na associação empresarial COTEC — Portugal, instituição de direito privado que visa estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento, reúne as condições previstas no Decreto-Lei n.º 226/96, de 29 de Novembro.

Assim, verificados que estão os requisitos legais e reconhecido que é o interesse público no desempenho da missão, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/96, de 29 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, autoriza-se a prorrogação da requisição do Prof. Doutor Pedro Manuel Moreira da Rocha Vilarinho, com efeitos reportados a 2 de Setembro do corrente, para continuar a desempenhar funções na equipa executiva da COTEC — Portugal.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 6660/2006 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 324/DSJ, de 20 de Dezembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada no mapa e assinalada na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção do Reservatório de Espinhaço de Cão, infra-estrutura integrada no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve, a desenvolver no município de Aljezur, a favor da sociedade Águas do Algarve, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Algarve, S. A.

27 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

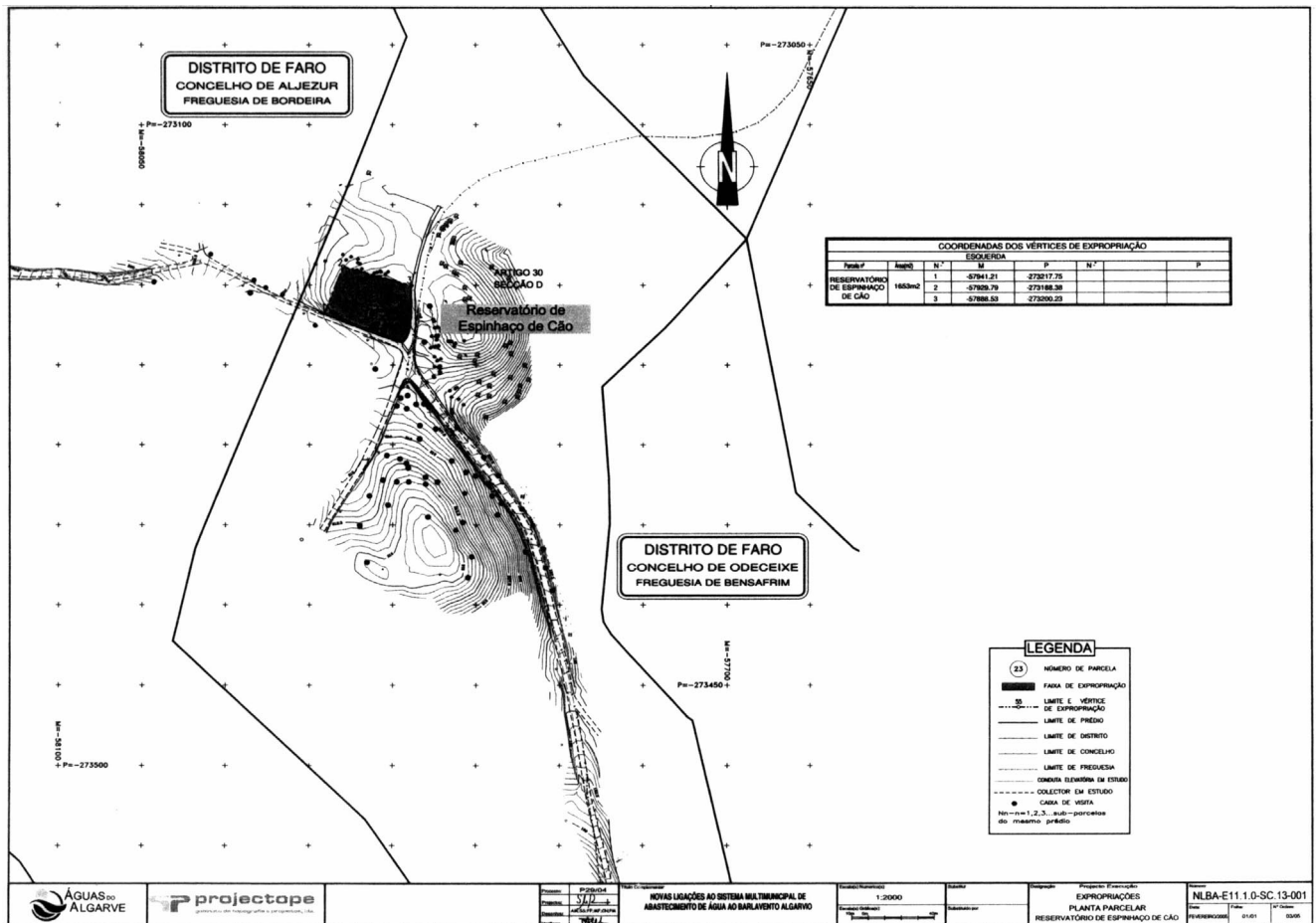
MAPA DA EXPROPRIAÇÃO

Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve

Novas ligações ao sistema multimunicipal de abastecimento de água ao concelho de Aljezur

Reservatório de Espinhaço de Cão

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários/interessados	Freguesia — concelho		Artigo/secção		Descrição predial	Confrontações do prédio	Identificação da parcela	
		Rústica	Urbana	Rústica	Urbana			Previsto em PDM	Área (metros quadrados)
1	Frances Anne Fry, Rua do Regato, Quinta da Horta, 8400 Lagoa	Bordeira, Aljezur.	Artigo 22, secção D.		Urbana	n.º 871.	Norte: Agostinho Pacheco Marreiros. Sul: Francisco Lopes da Encarnação. Nascente: João Vicente Marreiros. Poente: Francisco Lopes da Encarnação.	Áreas florestais.	1653



Despacho n.º 6661/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Ribeira de Pena promover a execução do projecto da circular externa de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena, utilizando para o efeito 5300 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ribeira de Pena, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/96, de 22 de Agosto.

A Câmara Municipal de Ribeira de Pena pretende realizar três tipos de arruamentos, com o objectivo de estruturar áreas de expansão urbana da vila de Cerva e desviar o trânsito automóvel do centro da vila.

Os três tipos de arruamentos previstos são: arruamento sul, com 252,4 m de extensão, que estruturará a faixa ribeirinha ao longo do rio Poio, arruamento poente, com 257 m de extensão, que permitirá servir uma frente urbana do aglomerado, definir melhor o limite da zona urbana e facilitar a ligação à EM 312, e arruamentos internos, com 393 m de extensão, que permitirão estruturar e reforçar o desenho urbano da zona central da área de intervenção, criando várias frentes urbanas.

Considerando a justificação da localização e da realização deste projecto apresentada pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena;

Considerando que se pretende, com as vias externas, descongestionar o centro da vila de Cerva e marcar e delimitar a zona urbanística, criando uma frente ribeirinha de grande qualidade ambiental;

Considerando que as vias transversais, conjuntamente com as vias externas, criarão uma malha urbana devidamente ordenada, possibilitando a edificação em áreas que, apesar de se encontrarem dentro da zona de construção, estão muito condicionadas devido à inexistência de acessos viários;

Considerando que, com a realização destes arruamentos, se melhora a qualidade de vida da população em geral, e em especial da população residente na parte antiga da vila;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho relativamente à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte referiu nada ter a opor em relação à utilização do domínio hídrico, condicionando, contudo, o seu parecer à apresentação de um estudo hidráulico do rio Poio que contemple a definição das secções finais de escoamento do seu caudal;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, ratificado pela Resolução

do Conselho de Ministros n.º 1/95, de 11 de Janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/99, de 25 de Junho, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção seja dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A construção nas laterais das vias fica proibida até melhor ponderação no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território a elaborar;

Deverá ser apresentado um estudo hidráulico do rio Poio que contemple a definição das secções finais de escoamento do seu caudal;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que concerne à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da Reserva Ecológica Nacional;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional e determino que, nos termos e para, os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, seja reconhecido